

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2010

Determina que a responsabilidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, sejam exclusivos do gerador ou responsáveis.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Lei Federal nº 8630/93 e o Regulamento de Exploração do Porto, e normas de Pré-qualificação de Operador Portuário para o Porto de São Francisco do Sul, notadamente as observações referentes à preservação do meio ambiente, segurança e saúde ocupacional;
- O decreto Federal nº 2508/98, que promulgou a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por navios - Convenção Marpol 73/78;
- As Leis federais nºs 6938/81, 9605/99 e 9966/00, da política, dos crimes ambientais, de plano de emergência, Gerenciamento de resíduos e combate à poluição;

RESOLVE:

1. Determinar que a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, sejam eles, decorrentes de derrames, lançamentos, liberações ou quaisquer outros, na faixa do cais, provenientes das movimentações de cargas, seja de inteira responsabilidade do respectivo gerador ou responsável pelas movimentações ou operações;
2. Os operadores portuários responsáveis pelos eventuais gerenciamentos dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, deverão promover, ***imediatamente à ocorrência***, a recuperação das cargas e/ou coleta dos resíduos e sua destinação. O não cumprimento deste procedimento torna o infrator responsável pelos ônus decorrentes, inclusive nos danos causados a terceiros em razão de sua omissão, sem prejuízo das penalidades e/ou multas aplicáveis em função das normas e legislações pertinentes;
3. Os operadores portuários responsáveis pelos eventuais derrames, liberações ou lançamentos ***que não promoverem*** à recuperação das cargas e/ou o gerenciamento dos resíduos, e sua destinação final, receberão Termo de Notificação para fazê-lo com prazo determinado. Não cumprindo a notificação os responsáveis receberão Termo de Autuação, gerador de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
4. A recuperação das cargas e/ou coleta dos resíduos e sua destinação final, se dá para todos os tipos de movimentação e para todos os tipos de cargas;
5. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições anteriores.

São Francisco do Sul, 30 de junho de 2010.

Paulo César Côrtes Corsi
Presidente